

**CONTRATO Nº 002/2018, A SER FIRMADO ENTRE A
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA AGUIAR FERES –
AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP.**

Processo: SEI - 121.0000.6164/2018-58

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM – Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, cientista político, portador da carteira de identidade nº 1.216.736 – SSP/DF e do CPF nº 611.470.601.34, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **MARTINHO BEZERRA DE PAIVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 598.169-SSP/DF e do CPF nº 209.774.331-53, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e de outro lado a empresa **AGUIAR FERES – AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, CNPJ/MF 05.152.318/0001-01, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **TANAGILDO AGUIAR FERES**, brasileiro, contador, portador carteira de identidade nº 6121270-2 SSP/SP, CPF nº 093.971.085-43, e em conformidade com do § 1º do artigo 24, da Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes, e ainda conforme despacho datado de 26/01/2018, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Externa Independente para a realização de Auditoria Contábil, por meio de exame das Demonstrações Financeiras da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN referente ao exercício financeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará os serviços de Auditoria Externa Independente, para a realização de Auditoria Contábil, por meio de exame das Demonstrações Financeiras da CODEPLAN, a saber:

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



I- Para o exame das Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício de 2017, a contratada deverá entregar o Relatório de Auditoria Independente, contendo a Opinião dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/2017, acompanhado do Relatório Circunstanciado, até o dia 28 de fevereiro de 2018, na Gerência de Apoio Financeiro da CODEPLAN.

II- O exame das Demonstrações Financeiras deverá incluir a análise das mutações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas no período, de acordo com os preceitos das Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e alterações, seguindo-se, ainda, as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, os pronunciamentos emitidos pelo Conselho Fiscal da CODEPLAN, Ata da Reunião 688ª Reunião Ordinária e com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e demais normas e procedimentos pertinentes em vigor à época da execução.

III- Registra-se que os dados para elaboração dos Balanços e das Demonstrações Financeiras da empresa serão extraídos do SIAC/SIGGO.

DA ROTINA DE EXECUÇÃO

I - No prazo de até 05 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato, a CODEPLAN realizará reunião preliminar com a Contratada para esclarecimentos das obrigações contratuais, conhecimento do planejamento dos trabalhos a serem executados; A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a execução dos serviços, com início a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

II - Os relatórios serão recebidos pelo Gestor do Contrato, assim designado, ao qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do documento, emitir o Termo de Recebimento Definitivo, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.

III - A Contratante fica obrigada a reparar e corrigir, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções, cabendo ao Gestor não atestar a Nota Gestor/Fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;

IV - Caso a Contratada não cumpra o determinado no prazo estipulado, o Gestor elaborará relatório informando o ocorrido e solicitará a indicação da penalidade a ser aplicada.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



V - O recebimento definitivo do objeto não exime a Contratante, em qualquer época e dentro do prazo de vigência do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.

VI - Não tendo sido verificadas anormalidades nos serviços prestados e/ou sanados todos os problemas detectados, o Gestor emitirá o pertinente Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Projeto Básico, do processo referenciado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

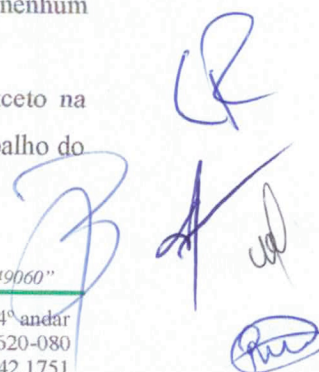
O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.898,39 (doze mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos)**, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho: 04122600385179646 - Fonte 100 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODEPLAN - Natureza da Despesa: 339039 - Nota de Empenho nº 2018NE0051, de 31/01/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Comprovar a formação técnica e específica da mão-de-obra oferecida;
- II) Designar preposto, para representá-lo, junto à **CODEPLAN**, durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário e, também, promover o controle do pessoal, respondendo perante a empresa por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;
- III) Executar o objeto deste Projeto Básico com observância às normas e procedimentos legais de Auditoria Independente, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e Gestor, além de outras normas específicas aplicáveis à **CODEPLAN**.
- IV) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Projeto Básico, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale transporte e outras exigidas, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CODEPLAN**;
- V) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



- VI) Manter devido sigilo, técnico ou comercial, quanto aos serviços objeto do contrato ou de informações conseguidas por meio desse;
- VII) A empresa deverá executar os serviços, dentro do prazo estabelecido para exame de 170 (cento e setenta) horas e, o Relatório e o Parecer de Auditoria deverão ser concluídos e entregues em **até 20 (vinte dias)** a contar do término do exame das contas em referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I) Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para prestação dos serviços, dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência;
- II) Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela contratada aos estabelecimentos da **CODEPLAN**, impedindo que as pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;
- III) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, por intermédio da fiscalização designada pela **CODEPLAN**, nos termos do art.67 da Lei Federal nº 8.666/1993, dando ciência a contratada, através do seu preposto, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando sua imediata regularização;
- IV) Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumprida todas as informalidades e exigências contidas neste Contrato.

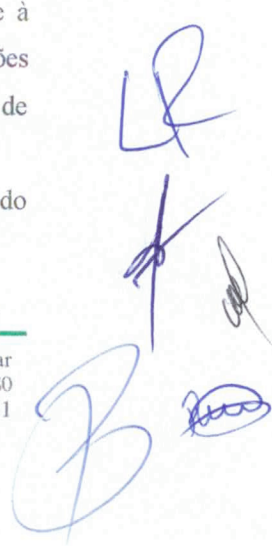
CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) devidamente atestada por empregado designado.
- b) Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas relacionadas abaixo:
- I) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991;
- II) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF- Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90);

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



- III) Certidão Negativa Trabalhista;
- IV) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal;
- V) Certidão Negativa de Débitos com a União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistar do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, Art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

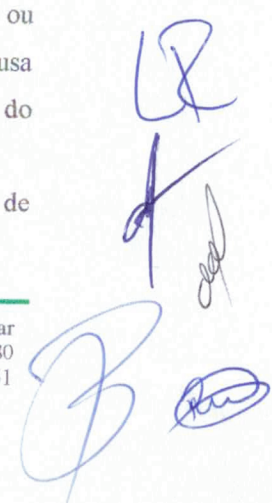
Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e, no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações:

- I) advertência;
- II) multa.

Parágrafo Primeiro: A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor corresponde à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Segundo: A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

- I. mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- II. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Terceiro: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quarto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I) O atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Quinto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do Art 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

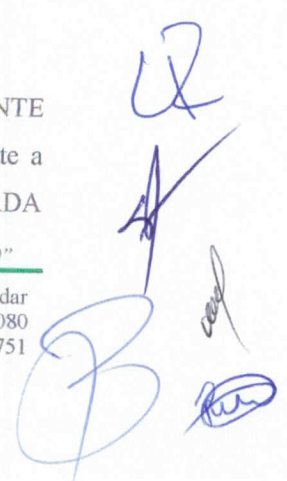
Parágrafo Sexto: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sétimo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo Oitavo: A eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devido a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

Parágrafo Nono: Declaração de inidoneidade para licitação ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo representante da CODEPLAN, denominado gestor do Contrato, especialmente designado pela Contratante, ao qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer de sua execução, dando ciência de tudo à contratada nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização da **CONTRATANTE**, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato.

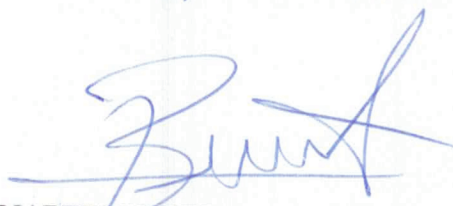
E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, 26 de fevereiro de 2018.

PELA CONTRATANTE:



LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR
Presidente



MARTINHO BEZERRA DE PAIVA
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:



TANAGILDO AGUIAR FERES
Sócio Diretor

Testemunhas

Nilma Almeida de Moura Feres

Nome:

C.P.F: 387.757.352-53

Rosângela Maria Diniz

Nome:

C.P.F: 214.744.861-39

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"